



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro.
Banabuiú - CE

Lido

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Em: 14/07/25
[Signature]
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 14/07/25
[Signature]
Secretário(a)

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI N° 007/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025

Autoriza o município de Banabuiú a conceder e regulamentar o fornecimento de transporte exclusivo para pacientes com comorbidades especiais para fins de tratamento em município diverso ao que o cidadão pertence e dá outras providencias.

A VEREADORA MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Banabuiú, apresenta o projeto de indicação de lei para apreciação do plenário, nos seguintes termos e fundamentos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar transporte exclusivo para pacientes com comorbidades especiais, com o objetivo de garantir a eles o acesso adequado aos serviços de saúde fora do domicílio em caráter de emergência pelo sistema "SUS", que necessitam de tratamento especializado fora do município.

Parágrafo único: Por Tratamento Fora do Domicílio, entende-se, além do transporte de pacientes, deslocamento para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no Município, bem como, a inclusão de acompanhante, devidamente requisitado por médico do Sistema Único de Saúde

Art. 2º - O transporte exclusivo mencionado no artigo 1º será destinado a pacientes com comorbidades especiais que necessitem de acompanhamento médico regular, incluindo, mas não se limitando a, doenças cardíacas, respiratórias, neurológicas e oncológicas, que demandem cuidados específicos e transporte adequado.

Art. 3º - O serviço de transporte deverá ser realizado com veículos adequados às necessidades dos pacientes, devidamente equipados para garantir a segurança, conforto e saúde dos mesmos durante o trajeto.

Art. 4º - O Tratamento Fora do Domicílio, deverá ser solicitado pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município e encaminhado à Secretaria Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro.
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

de Saúde, para análise e avaliação, que poderá acolher ou não a solicitação e, conforme o caso decidirá sobre a necessidade do deslocamento do paciente indicando o melhor meio de transporte para o mesmo e a conveniência ou não de acompanhante.

Art. 5º - O transporte será prestado de forma gratuita, sem custos para o paciente ou familiares, e será disponibilizado para o deslocamento até os locais determinados pela equipe médica responsável.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por coordenar, planejar e regulamentar a execução do serviço, inclusive pela definição dos critérios para agendamento e prioridades no atendimento.

Art. 7º - A regulamentação desta Lei será feita por Decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 dias a partir da sua publicação, estabelecendo as normas e procedimentos necessários para a execução do serviço de transporte.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fátima Silveira da Silva
Maria de Fátima Silveira da Silva
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro.
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI N° 007/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, a proposta visa garantir a inclusão e o acesso pleno aos serviços de saúde para pacientes com comorbidades especiais, que muitas vezes enfrentam dificuldades de deslocamento devido ao quadro clínico debilitado. A disponibilização de transporte adequado e exclusivo, proporcionará maior qualidade de vida e atendimento médico adequado para esses cidadãos, respeitando suas necessidades de saúde e segurança durante o trajeto.

A União, Estados e Municípios devem ter em mente que caso não haja a possibilidade de tratamento no município em que o cidadão necessite de tratamento não possua condições de proporcioná-lo, deve dispor de meios para que se efetive o direito à saúde do paciente.

Por tais razões, apresento este projeto de indicação, que espera ser aprovado pelos nobres vereadores.

Maria de Fátima Silveira da Silva
Maria de Fátima Silveira da Silva
Vereadora